



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº 41/2020-PMC-GP

Coari, 22 de abril de 2020.

Exmo Sr.
KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Presidente da Câmara Municipal
Coari/AM

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI
Protocolo nº: 156
Folha nº: 071
Data: 23/04/20
Hora: 11:17

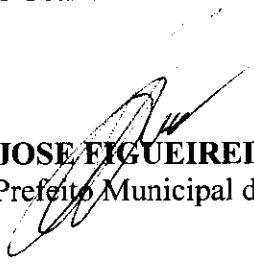
Responsável

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem esta Augusta Casa Legislativa Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que DISPÕE sobre medidas que poderão ser adotadas no enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Para melhor análise da proposta, encaminhamos as justificativas necessárias para sua apresentação, a fim de que faça parte do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Excelentíssimos Edis, em regime de urgência, conforme disposto no art. 62 da Lei Orgânica do Município de Coari.


ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO**

Justificativas do Projeto de Lei Municipal de n. 005, de 11 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas que poderão ser adotadas no enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Coari

Demais Membros desta Augusta Casa Legislativa.

Ab initio, é imperioso ressaltar que, de acordo com o art. 57, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Coari, compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que tratem sobre e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

O presente projeto se faz necessário tendo em vista o excepcional momento que o mundo atravessa de enfrentamento à pandemia internacional decorrente do coronavírus. A piorar a situação, tivemos em 10 de abril de 2020 a confirmação do primeiro caso em nosso Município o que impõe mais firmeza nas medidas a serem adotadas para seu enfrentamento.

Conforme protocolos definidos pelo Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde, o município tem adotado todas as medidas recomendadas para enfrentamento à pandemia.

Assim, editamos os Decretos nº 864 e 865, de 17 de março de 2020, que estabeleceram medidas preventivas no âmbito da administração pública municipal e a decretação de situação de urgência em saúde pública no município.

Além disso, editamos posteriormente o Decreto Municipal nº 866, de 30 de março de 2020, impondo restrições a diversas atividades com maiores riscos de contaminação e ressaltando as atividades essenciais.



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO**

Nestes decretos, com base na Lei Federal nº 13.979/2020, adotamos diversas medidas de poder de polícia necessárias a prevenir o contágio, a fim de manter a nossa população protegida e impedir o contágio.

Apesar disso, tem se verificado o frequente descumprimento voluntário das medidas pela população, o que nos induz à necessidade de imposição de sanções, tais como multa, suspensão e cassação de alvará de funcionamento, entre outras. Ocorre que, em razão do princípio da Legalidade, tais medidas devem ser adotadas em decorrência de Lei em sentido estrito, o que impõe a aprovação do presente Projeto de Lei por vossas Excelências.

Ademais, a inclusão de algumas medidas de poder de polícia já adotadas se faz no intuito de evitar questionamentos acerca da possibilidade de imposição de medidas de poder de polícia sem previsão legal, a fim de que esta Nobre Casa Legislativa respalde as ações necessárias que estão sendo adotadas.

É certo que o momento que o Município passa se reveste da maior excepcionalidade e a fim de honrarmos o mandato a nós conferidos pelo povo, se faz necessário que tomemos todas as medidas necessárias a fim de preservar a vida e saúde dos munícipes enquanto durar a pandemia. Somente através da união de esforços de todas as instituições municipais e a nossa população conseguiremos superar esta tragédia com os menores danos possíveis.

Diante do exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa legislativa.


ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 005, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE sobre medidas que poderão ser adotadas no enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, III e VII, da Lei Orgânica do Município de Coari.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas que poderão ser adotadas no enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, o Poder Executivo poderá adotar por meio de Decreto, dentre outras, as seguintes medidas de forma excepcional e temporária:

- I – Isolamento;
- II – Quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
 - e) tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- VI - restrição no transporte intramunicipal e intermunicipal por qualquer modal;
- VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO**

VIII – Imposição de distanciamento ou isolamento social;

IX – Suspensão de atividades de ensino;

X – Restrição ou suspensão do comércio, atividades culturais, serviços ou qualquer atividade econômica;

XI – Restrição à circulação de pessoas (toque de recolher) em caráter excepcional e temporário.

Parágrafo único. Fica permitido que o Poder Executivo Municipal adote, no âmbito da competência municipal, quaisquer medidas necessárias para o enfrentamento da emergência em saúde pública internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Torna-se obrigatório, durante o período da pandemia, o uso de máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca em todos os espaços públicos e estabelecimentos comerciais e de serviços no Município.

§1º Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre nariz e a boca;

§2º Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto do uso de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento.

Art. 4º O descumprimento de qualquer medida imposta pelo Poder Executivo Municipal no enfrentamento da emergência em saúde pública internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) acarretará na responsabilização cível, penal e administrativa do infrator, seja pessoa jurídica ou natural, podendo ser aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência ou;

II – Doação de cestas básicas as famílias afetadas pelo Coronavírus, a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria de Governo e Cidadania ou;

III – Suspensão ou cassação do alvará de funcionamento ou;

IV – Prestação de serviços diretamente relacionados ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19).



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. A responsabilização administrativa não prejudica a aplicação de sanções penais em razão do descumprimento dos art. 267 e 268 do Código Penal, que inclusive poderá sujeitar o infrator a prisão em flagrante nos termos do art. 301 e seguintes do Código de Processo Penal.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento das medidas sanitárias e aplicação das sanções previstas nesta Lei ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Cabe ao agente fiscalizador a gradação da sanção administrativa aplicada, conforme a gravidade do ato e o potencial lesivo à coletividade, ficando sujeita à ratificação pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 6º A aplicação da sanção poderá ser impugnada no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), devendo ser julgada pelo Secretário Municipal da Casa Civil.

§1º A impugnação não terá efeito suspensivo.

§2º Do julgamento da impugnação, caberá recurso sem efeito suspensivo ao Prefeito Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, ESTADO
AMAZONAS, 22 de abril de 2020.**


ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari